



FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática – N.º 11 (2023)

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA.
Doutor em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/
NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João Costa (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

João Paulo Oliveira e Costa (CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

Ana Paula Silva

Índices

Ana Luísa R. Moreira, Carlos da Silva Moura, Daniela Fernandes Santos, Diana Martins, Joana Gonçalves,
João Costa, José Jorge Gonçalves, Margarida Contreiras, Pedro Pinto, Rui Pedro Neves

Imagen de capa

Torre do Tombo, 15.º Cartório Notarial de Lisboa, Ofício-A, Livro de notas n.º 40, Cx. 8 f. 93v-94v



SUMÁRIO

Editorial, p. 9

João José Alves Dias

Imagen da capa: Gonçalo Fernandes Trancoso, o escritor e vendedor de trigo, p. 11

Pedro Pinto

ESTUDOS

O ser humano, fonte de humor na sua identificação (Séculos XIII-XV), p. 21

Iria Gonçalves

As capelas quinhentistas do Convento de Avis: Um novo meio de domínio da Ordem e de afirmação das elites locais, p. 81

Maria Ângela Beirante

Transcrição do auto de inventário e sequestro do Colégio da Companhia de Jesus no Rio de Janeiro, 1760, p. 141

Eliane Cristina Deckmann Fleck, Jonis Freire, Marcia Amantino, Marieta Pinheiro de Carvalho

MONUMENTA HISTÓRICA

Rui Pedro Neves, Pedro Frederico Rebelo Alves Sainhas, Pedro Pinto, João Pedro Inácio Costa, Bruna Margarida Gonçalves Santos, Diana Martins, Afonso Soares de Sousa, Luís Miguel Rêpas, João Pedro Alves, Fábio da Conceição Almeida Gonçalves, Joana Lages Gonçalves, Francisco de Paula Cañas Gálvez, Saul António Gomes, Beatriz da Silva Felício, Margarida Contreiras, Carlos Silva Moura, Pedro Reis, Miguel Augusto Luís, António Conduto Oliveira, Maria Teresa M. N. Oliveira, Sandra Osório, Ana Luísa R. Moreira, Ana Isabel Lopes, Ricardo Pessa de Oliveira, Luciene Lages Silva

A ordem dos documentos desta secção encontra-se nas páginas seguintes (4 a 7)

ÍNDICE

Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 543

LISBOA
2023

MONUMENTA HISTORICA – Ordenação da documentação

Egas Soares vende a D. Hugo, Mestre da Ordem do Templo, uma herdade situada em Lourosa, no lugar do Boco (1125), p. 253

Maria Soares vende a Martins Anes uma herdade situada em Sanfalphos (Vila Nova de Gaia) (1172), p. 255

Soeiro Guterres e sua esposa, Sancha Peres, vendem a Pedro Eirigues e sua esposa, Maior Mendes, uma herdade (1172), p. 257

Dórdia Pais doa ao Mosteiro de S. Pedro de Pedroso uma herdade situada em Guimarães (1172), p. 259

Elvira Soares vende a Maria Nunes uma herdade situada em Soutelo da Gamoeda (1172), p. 261

João Anes vende a Pedro Gonçalves uma herdade situada em Lavadores (1172), p. 263

Paio Bermudes, juntamente com a sua esposa, vendem a Paio Pais e sua esposa uma herdade situada em Paradela (1173), p. 265

Pedro Gonçalo e sua esposa vendem a Pedro Eirigues e sua esposa um casal situado em Alvarenga (1173), p. 267

Soeiro Arigu e sua esposa vendem uma herdade a Pedro Eirigues e sua esposa situada junto a Castro de Boi (1173), p. 269

Doação de Mendo Teles ao mosteiro de S. Pedro de Pedroso de uma herdade, constituída pela oitava parte da *villa* de Lourosa e da igreja de S. Tiago (1196), p. 271

Carta de D. Pedro Anes aos juízes da Covilhã em remediação dos seus roubos e usurpações, prometendo-lhes remediar e respeitar a carta que o rei lhes concedeu (1273), p. 273

Pública forma da carta régia de 9 de outubro de 1285 de D. Dinis, pela qual ordena a todos os concelhos do reino que o pão produzido nos termos de cada concelho fosse levado às vilas (1285), p. 275

D. Dinis intervém na disputa entre os concelhos de Covilhã e Castelo Branco (1305), p. 277

Carta de D. Afonso IV ao alcaide e juízes da Lousã sobre uma quintã na foz de Arouce (1325), p. 279

D. Afonso IV manda que sejam pagas as 2000 libras que a coroa devia ao concelho da Covilhã (1334), p. 281

Carta de venda de uma vinha em Albarrol, termo de Penela, por Pedro Lourenço, tabelião em Soure, a Bento Domingues, por 16 libras portuguesas (1336), p. 283

O almotacé mor Martim Afonso obriga o almocreve Vivas Domingues a pagar cinco maravedis dado ter vendido pescados na Aldeia de Joanes sem almotaçaria (1356), p. 285

Carta de Sesmaria (1358), p. 287

Carta de quitação dada por Gomes Eanes, falcoeiro do rei e marido de Teresa Peres, a Gonçalo Esteves do Casal, escudeiro, que fora tutor da mulher do falcoeiro (1380), p. 289

Carta de partilhas com o inventário dos bens móveis e imóveis que tinham pertencido a João Aires, falcoeiro do rei D. Fernando (1384-1385), p. 291

Registo de dívidas a Gomes Lourenço, mercador de Santarém (1391), p. 297

Termo de juramento de Álvaro Martins e João Domingues, juízes em Castelo Branco, para que cumpram os seus compromissos perante Álvaro Gomes, juiz em Covilhã (1393), p. 301

Carta de citação feita a João Gil, escudeiro, morador em Messejana (fg. Maxial, C. Torres Vedras), para comparecer perante a rainha D. Filipa, por causa de umas herdades na Aldeia Grande (fg. Maxial, C. Torres Vedras) (1411), p. 303

Carta do infante D. Pedro, duque de Coimbra, sobre os bens que um seu escudeiro tomou à abadessa de Lorvão em Abiul (1416), p. 305

Mercê da igreja de Santa Maria dos Mártires, em Alcácer do Sal, a João Rodrigues, capelão do infante D. João (1429), p. 307

Confirmação dos privilégios dos lavradores, caseiros e apaniguados de João de Ornelas, contador do Rei (1429), p. 309

Carta do Infante D. João ordenando ao prior-mor e raçoeiros da Igreja de Santa Maria de Alcácer que cumpram a sentença emitida contra eles e em favor de João Rodrigues, capelão do infante (1433), p. 311

Privilégios da Torre de Dona Chama (1456), p. 313

Privilégio de que não sejam apurados para guerra moradores nas terras do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra (1458), p. 319

D. Afonso V escreve ao Conde de Arcos sobre o reconhecimento de D. Joana como rainha de Castela (1474), p. 321

D. Afonso V de Portugal, como rei de Castela escreve ao conde de Ureña, assegurando-lhe a posse da tenência da fortaleza de Carmona com os ofícios da justiça, mercê que Enrique IV de Castilla tinha concedido anteriormente a seu padre, Pedro Girón, mestre de Calatrava (1475), p. 323

Um dom prior armado (1483), p. 325

Carta de D. Manuel I à cidade de Évora, pedindo que o concelho averigue os direitos que tem no chão do antigo adro dos judeus (1498), p. 327

Convocatória das cortes de Toledo para jurar D. Isabel, por casamento rainha de Portugal, como princesa herdeira dos reinos de Castela, Leão e Granada (1498), p. 329

Inquirição de testemunhas que tirou António Carneiro por ordem régia sobre João Rodrigues Mouzinho abrir o cofre do camareiro-mor (1499), p. 331

Dados genealógicos copiados do cartório da Igreja de Santa Maria de Tavira e do cartório da Câmara de Loulé (Séc. XV-XVII), p. 337

Livro do tesouro do condestável D. Afonso, sobrinho do rei D. Manuel I (1500-1502), p. 381

Cartas de Bartolomeu de Paiva sobre obras várias nos paços do Rei [1506?], p. 455

Descrição do orçamento da viagem de 1509 do Marechal Fernando Coutinho a Calecut [1509], p. 459

Mandado de D. Pedro do Castro, vedor da Fazenda, a Pedro Fernandes, recebedor das jugadas de Santarém, para que pague aos passareiros pelos falcões que entregaram a D. Brás, caçador-mor do rei (1510), p. 463

Carta de conhecimento através da qual se atesta que Pedro Fernandes, recebedor das jugadas de Santarém, pagou a João Curado, morador em Santarém, pelas aves que entregou a Jorge Vaz, escudeiro da casa do rei (1510), p. 465

Mandado de D. Brás Henriques, caçador mor do Reino, e respetiva certidão, através da qual se ordena o pagamento a Lourenço Dias, morador em Benavente, pelas aves que entregou ao caçador mor (1510), p. 467

Carta de D. Manuel I ao rei de Aragão sobre o cerco de Pamplona e a dispensa de um embaixador (1512), p. 469

Caderno com a relação dos fidalgos de Tavira que tinham armas e cavalos [post. 1520?], p. 471

Pergaminhos respançados e tinta preta (1524), p. 477

Dois alvarás da Rainha D. Joana, a Excelente Senhora (1530), p. 479

Carta de D. João III a Gil Madeira sobre as casas da rainha em Xabregas (1533), p. 483

Pêro Pexão, mestre dos canos de chumbo do paço de Sintra (1543), p. 485

- Carta de perdão a Pedro Francisco, mestre de abrir selos (1547), p. 487
- Cortes de Coimbra de 1527 (1554), p. 489
- Carta da infanta D. Isabel à prioresa de Chelas (1558), p. 491
- Carta da infanta D. Isabel à prioresa de Chelas (1566), p. 493
- Obrigação de Martim Afonso, homem preto forro, de servir como um dos trombetas de Beja (1569), p. 495
- Testamento de D. Pedro de Meneses, capitão de Diu (1582), p. 497
- Testamento de Jerónimo de Barros (1585), p. 505
- Traslado de um contrato de relacionamento entre Silves e Portimão celebrado em 1477 (1591), p. 515
- Consulta sobre as discórdias entre os pescadores portugueses e galegos na ilha da Canosa, na foz do rio Minho, a respeito da pescaria dos sáveis (1777-1778), p. 523
- Capítulos de uma visita pastoral à paróquia de Almôster, bispado de Coimbra (1805), p. 531
- Requerimento de passaporte do professor régio Luiz dos Santos Vilhena para retornar à Bahia em 1808 (1808), p. 535
- Devassa a que se procedeu sobre o incêndio na Real Mata do Camarido (1821), p. 539

CONSULTA SOBRE AS DISCÓRDIAS ENTRE OS PESCADORES PORTUGUESES E GALEGOS NA ILHA DA CANOSA, NA FOZ DO RIO MINHO, A RESPEITO DA PESCARIA DOS SÁVEIS (1777-1778)*

Transcrição de Ana Isabel Lopes
CITCEM, Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Resumo

1777, Caminha, Maio, 7 – 1777, outubro, 12
1777, Ajuda, Junho, 7 – 1777, Junho, 18
1777, Viana do Castelo, Novembro, 5 – 1778,
Fevereiro, 4

Consulta sobre os conflitos entre os pescadores portugueses e galegos a respeito da pesca do sável na ilha da Canosa, na foz do rio Minho, decorrentes do assoreamento deste curso fluvial transfronteiriço.

Abstract

7 May 1777, Caminha – 12 October 1777
7 June 1777, Ajuda – 18 June 1777
5 November 1777, Viana do Castelo – 4 February 1778

Consultation on the conflicts between Portuguese and Galician fishermen regarding shad fishing in the Canosa island, at the mouth of the Minho River, resulting from the silting up of this cross-border river course.

Lisboa, Torre do Tombo, Casa do Infantado, Maço 1145, Documento sem número.

© *Fragmenta Historica* 11 (2023), (523-530). Reservados todos os direitos. ISSN 1647-6344

* Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e Tecnologia, no âmbito da bolsa de doutoramento 2020.04817.BD (<https://doi.org/10.54499/2020.04817.BD>).



¹DOCUMENTO

[f. 1] <Como este negocio se acha compozto não há mais que tratar delle; e só responder se o Juis de fora que tem obrado bem e que havendo qualquer incidente que altere o ajuste de conta para ser do jeito presente. A Sua Magestade El Rey Noso Senhor>²

Senhor Manda-me Vossa Magestade informar o contheudo na conta junta do Doutor Juis de Fora da Villa de Caminha, examinando os factos, que na mesma se referem.

Nam só pello que consta do sumario de testemunhas, mas também por informaçam, que tirei de pessoas pessoas fidedignas, achei serem verdadeiros os factos, que o dito Ministro refere na sua conta; e tambem averiguei, que já no anno de 1743, para fazer cessar outras semelhantes dezordens, viera da Secretaria d'Estado em 23 de Junho do dito anno ao Provedor, que então servia na Comarca, Alexandre Duarte de Carvalho, a carta, que contem a certidam junta, com a copia de huma reprezentação, que se fez por parte dos Hespanhoens, inserta na mesma certidam; e por verdade da dita carta passara o dito Ministro á Villa de Caminha, e Ilha de Canoza, aonde fizera uma judicial inquirição de testemunhas de hum, e outro Reino, proguntadas aos Itens da sobredita Reprezentação, que tudo se acha registado nos Livros da Camara da mesma Villa, com huma certidam, extraida dos da Camara de Villa Nova // [f. 1v] da Cerveira, que tambem vai inserta na que se junta.

Nam consta porem, que se metecem de posse os Pescadores Hespanhoes de couza alguma, mas sim pello que resultou da dita inquirição ficaram huns e outros pescadores Hespanhoes, e Portuguezes exercitando a pesca dos saveis na forma, que o Doutor Juis de Fora relata na dita sua conta, sem que nessa materia houvece mais duvida alguma, e só no precente anno acontecerão os referidos factos, de que o dito Ministro dá conta a Vossa Magestade; a que deo as devidas providencias, fazendo observar o costume sempre praticado, em que estavão os ditos Pescadores, fundado naquelle dita inquirição, que muito bem o expecifica nem de outra sorte se pode fazer a pescaria dos saveis entre os Pescadores de huma, e outra Nação porque o Rio Minho hé commun para ambos os Reynos, e pescando huns, e outros reciprocamente nos arinhos lavados, que se discobrem pello meio do mesmo Rio, e nas margens delle cada hum no seo respectivo Reyno, ficão cessando todas as duvidas, e dezordens, que possão acontecer, sem se precisar para isso de demarcação alguma, maiormente havendo já a divizam, que consta da // [f. 2] da referida certidão junta, na qual se comprehende a Ilha da Canoza, que cultívão Galegos, e Portuguezes.

A vista do que Vossa Magestade mandara o que for servido. Vianna 5 de Novembro de 1777

O Provedor da Comarca

(assinatura) Antonio Felix Contreiras da Silva //

[f. 3]³Dom Pedro por Graça de DEOS Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor da Guine &^a. Mando a vos Provedor da Comarca de Vianna informeis sobre a Conta do Juis de Fora de Caminha, e o que nella aponta, a qual conta se vos remete incluza, e a tornareis a enviar Com a vosa Informação a Junta da Minha Caza do Infantado por mão do Escrivão da Camara e Justiças della que o tal lhe escrever. El Rey Noso Senhor o mandou pellos Ministros Deputados da dita Junta abaxo asinados Jozé Almeida Marques a fes em Lisboa a vinte de Junho de mil setecentos setenta sete.

(assinatura) Joze Joaquim Barros Mesquita a fes escrever

(assinatura) Antonio Teixeira Alvares

(assinatura) Joze Rial de Pereira de Castro //

[f. 3v]⁴El Rey Noso Senhor he servido mandar remeter a Junta a conta incluza do Juis de Fora da Villa de Caminha, para que se lhe consulte com efecto o que parecer, tanto a respeito do obrado pelo dito Juis como taobem para que o mesmo pede para saber o que hade obrar no cazo da rebeldia dos nosos Pescadores, e insisatensia do Governador de Galiza sobre a demarcação do Rio. O que participo a Vossa Senhoria para assim o ter entendido e fazer executar.

¹ Os critérios de transcrição adotados seguem as propostas por Avelino de Jesus da Costa (*Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, Coimbra, FLUC/IPD, 3^a ed., 1993).

² Em letra diferente.

³ Em letra diferente.

⁴ Em letra diferente.



Deos Guarde a Vossa Senhoria Paço de Nossa Senhora da Ajuda de Junho 7 de 1777.

(assinatura) João de Oliveira Leite de Barros

<(assinatura) Joze Antonio Teixeira Alvares> //

[f. 4] <Vista o Procurador da Fazenda 18 de Junho de 1777>

⁵Senhor

Prosedase na forma da Resposta do procurador da fazenda 18 de Junho de 1777

Os Pescadores do Rio Minho do termo desta Villa, tiverão humas discordias com os Pescadores da Galiza, que pescão no mesmo Rio, sobre o porto, ou poço da pescaria dos sabeis, que está no lemite de Portugal. E motivo desta discordia foi o de se arear o dito Porto, e não poderem os nossos Pescadores arrastarem os sabeis para as Margens do Rio desta parte; mas sim para huma Insula, chamada entre elles, Arinho; que está no mesmo Rio na demarcação deste Reino; e quererem os Pescadores de Galiza arrastar tambem para o dito Arinho com o fundamento; de que podião pescar, e arrastar para os Arinhos, que estavão no dito Rio, em qualquer lemite que fosse; porque assim o praticavam reciprocamente os Pescadores de huma, e outra Nação; e ainda que no acto daquela discordia lho impedirão os nossos Pescadores, com tudo cederão, e os admitirão a pescar como os ditos Galegos querião.

Passados dias indo os nossos Pescadores pescar a hum Porto, o que fica no sitio da Canoza, lemite da Villa da Guarda do dito Reino, se levantarão os Pescadores Galegos junto com o Aduaneiro de // [f. 4v] de Goyão, e tomado aos nossos os barcos e redes, os levarão prezos para o Castelo do dito lugar; onde lhes fizerão pagar cinco mil reis, e ao depois soltarão, entregando lhe os seus barcos, e redes.

Neste mesmo tempo me escreveo o Governador do Castelo da Guarda, recomendandome; que fizere eu pôr aos Pescadores Portuguezes em succego: eu assim o fiz, intimidando-os com penas por qualquer dezordem, ou tranzgressão de novo atentado, e com isto estiverão sucegados alguns dias.

Porem tornandose a encontrar no mesmo sitio, insultados os nossos pellos Pescadores Galegos houveram entre elles pancadas, e os nossos lhe tomarão hum barco, e huma rede, e trouxerão hum Galego prezo á minha prezença: ao qual incontinente mandei por na sua liberdade, entregar lhe o barco e rede: reprehendendo ao mesmo tempo aos nossos Pescadores; não obstante terem elles razão: por querem cezar da posse, em que sempre estiverão na dita pescaria, e os quererem os outros espoliar della sem razão alguma.

No mesmo dia me escreveo o Governador da Guarda dandome parte daquele successo, // [f. 5] e dizendome que como aqueles Pescadores estavão reveldes, dava parte ao seu General: eu lhe respondi, que não houvesse novidade, naquele particular e que no dia seguinte nos ajuntacemos ambos no sitio da contenda com os Pescadores mais antigos de hum e outro Reino para ahi os reduzirmos a huma concórdia, e indefectível observancia dos seus antiquíssimos costumes sem alteração alguma.

Assim nos ajuntamos, e ultimamente assentamos; em que pescassem reciprocamente huns, e outros sem destinação alguma, naqueles poços, e Arinhos o que chamão Lavados, de qualquer lemite que fosse: exceptuando porem o arrastarem para as margens de hum, e outro Reino; porque isso ficava livre, e privativo para os seus respectivos Nacionais: e nisto convierão todos uniformemente; não somente por ser este o costume sempre praticado, como tambem por se ter assim decedido com o beneplacito, e consentimento de ambas as Coroas em outra semelhante desordem: como consta dos livros dos Rezistos da Camera desta Villa: nisto ficamos e até o prezente não tem havido novidade, nem alteração alguma.

No acto da dita sobre composição insectia o dito Governador da Guarda, em que para mayor succego se demarcace // [f. 5v] o Rio: eu o impugnei, dizendo lhe, que o Rio estava demarcado, e que em quanto a pescaria e dita demarcação não podia obrar couza alguma sem espicial ordem de Vossa Magestade.

Dou a Vossa Magestade esta parte para me ordenar, o que hei de obrar; quando a reveldia dos nossos Pescadores rompa em novo attentado sem temer das penas, com que lhes tenho recomendado o succego: e quando o dito Governador torne a insectir na demarcação do dito Rio. Caminha 7 de Mayo de 1777.

O Juiz de Fóra

(assinatura) Francisco Pereira de Agorreta de Miranda //

⁵ Em letra diferente.



[f. 6] ⁶<Carta> Antonio Luiz Alves da Silva Escrivao da Camara e Almotaçaria nesta Villa de Caminha e seu termo por provimento do Doutor Ouvidor desta Comarqua de Vallença do Minho &^a. Certefico em como a folhas hua verso do Libro dos Registos desta Camara que teve principio no mes de Julho do anno de mil settecentos e quarenta e nove, se acha registada huma Carta da sacrataria de Estado dirigida ao Doutor Provedor que então era desta Comarqua Alexandre Duarte de Carvalho, cujo theor he o seguinte § Sendo Sua Magestade informado pella Corte de Madrid da disputa que vossa mercé verá nos papeis que remetto incluzos por copia me ordena avize a vossa merce que passe logo a Caminha, e ali se informe com toda a exação conveniente do que nos mesmos papeis se contem, e achando ser verdade o que se relatou da ditta corte de que a Ilha da Canoza he do dominio de El Rey Catholico, avisará vossa merce ao surdelegado do Intendente da Marinha da Galiza, que rezide na Goarda // [f. 6v] queira apontar-lhe um dia pera se achar naquelle Ilha com o Governardor da Goarda, com o escrivão do cargo, e com os Pescadores galegos, e mais companhia que lhe parecer por ter vossa merce recebido ordem desta Corte pera fazer auto juridico de entregar lhe aquella parte da pesca que pelo uso e convençions anteriores pertense aos Vassallos de Sua Magestade Catholica, e que pera segurar a diligencia de quoalquer oppoziçao que acazo intentassem fazer os Pescadores Portuguezes, não poderá Vossa Merce deixar de levar consigo algum auxilio militar de que preventivamente dará noticia pera que não faça novidade semelhante comitiva: Recebendo vossa merce resposta do ditto subdelegado, e determinado entre ambos o dia passará aquella Ilha sem vaza, convidando para o acto e governador de Caminha, e Levará comsigo o Escrivão da Camara da mesma Villa, ao quoal e ao Juis de fora para este effeito participará vossa merce a prezente ordem que deverá // [f. 7] ficar registada no Libro da Camara; e quoando vossa merce intenda que poderão intentar opporse os Pescadores Portuguezes, pedirá ao governador daquelle Praça o auxilio que lhe paresser necessario, o quoal levará comsigo: Pelo dito Escrivão da Camara fará vossa merce formar auto juridico da entrega sobredita em que assignarão com vossa merce o dito subdelegado e seu Escrivão com as testemunhas mais autorizadas que se acharem presentes; em consequencia porá vossa merce com effeito aos Pescadores Espanhois de pessoa da parte que lhes competir na pesca da ditta Ilha; e aos Pescadores Portuguezes intimará que não sejão ouzados embaraçar lha sob pena de prizão em que ficarão the ordem de Sua Magestade a quem se dará parte de toda a transgressão que houver nesta matteria. Do referido auto fará vossa merce expedir cinco exemplares de que me remeterá // [f. 7v] cinco exemplares digo remeterá dois, e outros dois para o subdelegado, e o quinto entregará ao juis de fora de Caminha para que o faça registrar e goardar na Camara daquelle Villa para que assim a todo o tempo comte o que por cada huma das partes comfinantes, se poderá observar, e se evite eficazmente quoalquer desturbio contrario á perfeita armonia que subsiste entre as duas Cortes. Ao sargento mor de Batalha que está mandando as armas desta Provincia entregará vossa merce a inclusa com que se lhe ordena para dar a Vossa merce na Praça de Caminha todo o auxilio que pedir para esta diligencia; da execução della dará vossa merce conta prontamente: Deos goarde a Vossa merce Lisboa vinte e tres de Junho de mil settecentos e quarenta e nove / Marco Antonio de Azevedo Coutinho / Senhor Provedor de Vianna.

Al Senhor Embaxador de Portugal = Dentro de // [f. 8] el rio Minho, y a poca distancia de la boca de el, pela parte de el oceano ay una piquena Ilha llamada La Canoza pertenciente a Vossa Magestad, adonde los marineros de el porto de La Guardia, que está muy immediato, han ido siempre a pescar, y otras gentes de Galizia a labrar la tierra por estar com possesion de la mayor parte de ella. = Los Portuguezes sin saber-se com que titulo possuem tambiem alguma parte, dela quoal oriendas la más a naturales de Galizia, y lo restante lo trabagan tiniendo pera esto la opresion de embarcarse; e passar lo canal de el rio que devide a Portugal de Galizia, llevando los instrumentos de labrar la tierra. = Las correntes de el rio han animado a la ilha muita arena, formando com ella algunos piquenos portos, e ensenhadas que facilitão maz bien la pesca.= Esta se há echo por galegos e Portuguezes, pero haviendo ocorrido varias disputas // [f. 8v] sobre la preferencia, foé acordado quinze annos há por el governador de Lagoardia, y el de Camiña que a este effeito se juntarão em la misma Ilha que los espanholes pudesssem echar dois lontes, y los portuguezes uno. = Continuó asi, asta que con motivo de establacerse la matricula, se dixo a los espanholles que pera proseguir em la pesca era precizo se matriculasen, pero no lo hizeron, y por consequencia dexaron la pesca asta aora, que haviendo-se matriculado y ido a la pesca acharon huma

⁶ Em letra diferente.



fuerte oposicion en los portuguezes que pertendem ser absolutos sin que baste medio alguno pera hazerles coñoser su sin razon, lhegando la ozadia a tanto que han protestado defender-lo com a espada. = El Ministro sobdelegado da marinna de Lagoardia refere todo esto al Intendente Dom Bernardino Freire, y los officios que ha passado, y Freire dissele ha prevenido que no premitiesse // [f. 9] bolviessen a la piesca los matriculados por evittar las resultas, y que recidiese declarasones del motivo em que fundavão los portuguezes la oposicion y que los espanholes uzasem de su direcho segundo lo convenido. E mais se não continha na dita carta, e copia da reprezentação de que naquelle se faz menção, depois de que se segue a Certidão do Escrivão da Camara de Villa Nova de Cerveira a respeito da contendida sobre que se trata, cujo theor he o seguinte §

<Certidam do Escrivam da Camara de Villa Nova>

Enrique de Souza de Vasconcellos Escrivão da Camara proprietario de Villa Nova de Cerveira e seu termo por Sua Magestade que Deos guarde &a. Certeftico aos que a prezente virem como em meu poder o Cartorio se acha um Libro de registo principiado no anno de mil seiscientos e satenta, no quoal a folhas cento e corenta e nove estta incluzo o proprio termo de recuperação de toda a Ilha chamada da Boega, cita no Rio Minho, Pera // [f. 9v] a Camara desta Villa, cujo theor he o seguinte § Aos vinte e cinco dias do mes de Abril de mil seiscientos e oitenta e nove annos, no citio da Boega aonde se achava Francisco Gonçalves Juis de Tominho, e Balchior Serpe Pereira Escrivão da mesma Jurisdição que he do Reyno da Galiza, e o Doutor Manoel de Araujo da Foncequa Juis de fora com alçada na Villa de Villa Nova de Cerveira e seu termo por sua Real Magestade, e mais officiais da Camara da ditta villa por comcentimento e aprazimento de todos, pera effeito de dividirem a ditta Boega, a que pertence ao Reyno de Galiza, e ao Reyno de Portugal; e por quoando em hum e outro Reyno não havia titulos nem documentos por donde podesse constar aclareza, elle ditto juiz de Tominho se informou com alguns homens antigos de sua jurisdição pera que declarassem debaixo de juramento que lhe deo, e dissessem os marcos e devizoins que havia por onde partia a ditta Boéga, os quais disserão e declararão debaixo do dito juramento que a ditta Boéga partia pela torre do Bizconde de Villa Nova e por huma Caza branca da figueira velha da passaje de Campos Ancos sita no Reyno de Galiza, as quoais testemunhas forão Affonço Rodriguez Lobo vezinho de Gayam de hidade de Satenta annos, e Nicolao Rodrigues, vezinho do Tolho de hidade de satenta annos, estes dois pera o declararem se pozerão na ditta torre de Bisconde, e o mesmo disserão Gonçalo da Rocha da Villa de Gayam da hidade de satenta annos, e Affonço Esteves morador do lugar de Tolho de hidade de sattenta annos, os quais elle ditto Juis de Tominho mande á ditta torre, e que della fizessem ponto e mira a caza da figueira sobredita pera effeito de julgarem e determinarem se de dito citio da Boéga pertencia alguma parte ao Reyno da Galiza; e outrosim elle dito Doutor Juis de fora, e mais officiais da Camara da ditta villa // [f. 10v] de Villa nova de Cerveira pera o mesmo imtentlo e devizão se louvarão em Sebastiam Affonço e Pedro Gonçalves Agreiros, e em Pedro Fernandes de Mangoeiro e Joao Roiz de Lombinho todos moradores na freguezia de Gundarem do termo da ditta villa, os quoais sendo ajuramentadas na forma devida em hum libro de evangelhos, forão mandados vir á ditta torre do Bisconde e no dito citio da ditta caza da figueira velha, e que debaixo do juramento que tinha recebido declarassem o que intendião sobre a ditta divizão da Boéga que entre as justiças e officiais de hum e outro Reyno se fazia, e por elles foi declarado que elles sabião pello ouvirem dizer a seus antepassados, e era fama publica assim em huma parte como na Outra, que a Boega e Rio se dividia pella torre de Bizconde da ditta villa, em direitura a caza branca da figueira velha da passaje de Campos Ancos, // [f. 11] Reyno de Galiza, e que respeitando a huma e outra parte pera o que huns e outros se louvarão digo pera o que huns e outros louvados e testemunhas em que elles juízes se louvarão, forão a ditta Torre de Bisconde, e olhando della pera o outro citio da caza da figueira velha, acharão e determinarão que da terra da Boega não pertence nada ao Reyno da Galiza, e que tão longe estava della pertencer, que ainda que a ditta terra entrara pela agoa pera a parte da Galiza mais tres ou quoatros vaçadas em tal cazo lhe não pertencia ainda couza alguma, o que tudo declararão debaixo do juramento que tomarão de que de tudo se fez este auto pera a todo o tempo constar desta clareza sem que em nenhum tempo podesse haver duvida, de que forão mais testemunhas pela parte de Galiza o Juiz de Gayam Sebastiam de Benavides, e Luis Martins, o Padre Manoel de Lemos Baptista e Joze de Araujo Fialho, // [f. 11v] moradores na ditta villa que todos aqui assignarão com os louvados e os officiais de justiça e mandou elle ditto Doutor Juis de Fora que eu passasse a copia e treslado ao Juis de Tominho pera que da parte do seu reyno a todo o tempo constace



desta verdade. E Manoel de Araujo de Andrade Escrivão da Camara o escrevi Araujo Do Juis de Tominho Francisco Gonçalves , huma crux = de Carvalho = Melchior Serpe Pereira / Caldas / Sebastiam de Benvides / Joze de Araujo Pinho / O Padre Manoel de Lemos Baptista / Giraldo de Almeida / Do Louvado Gonçalo da Rocha huma crux / Do Louvado Affonço Esteves huma crux / Do Louvado Nicolao Rodrigues huma crux / Do Louvado Affonço Rodriguez Lobo huma crux / Da testemunha Luis Martins huma crux / Do Louvado João Martins huma crux / Do Louvado Pedro Fernandes huma crux / Do Louvado Pedro Gonçalves huma crux / Do Louvado Sebastiam Affonço huma crux. E não se comtinha mais no dito termo, // [f. 12] A margem do quoal se acha huma cotta de theor seguiente Passei o treslado de tudo pera Galiza o que tudo aqui fez tresladar bem e fielmente como do proprio libro consta o que em tudo e por tudo me reporto que em meu poder e cartorio fica; em certeza do que passei a prezente por ordem do Doutor Alexandre de Carvalho digo Alexandre Duarte de Carvalho Provedor desta comarqua abaixo assignado, e por mim subscripta, assignada, e conferida com o proprio libro, e com outro official de justiça: Dada nesta villa de Villa nova da Cerveira aos quatro de Julho de mil settecentos e quarenta e nove, e Eu Henrique de Souza de Vasconcellos Escrivão da Camara a sobscrevi e assignei Carvalho Henrique de Souza Vasconcellos Comferida com o proprio libro por mim Escrivão Henrique de Souza de Vasconcellos E com o Tabalião Antonio de Paredes E mais se não continha na ditta certidão registada no dito libro, do quoal fez de tudo passar a prezente por fiel // [f. 12v] Escrevente que bem e passou e tresladou do referido libro a que me reporto no cartorio da Camara desta villa de Caminha, com o quoal vai por mim com certada e conferida, e por outro Escrivão abaixo assignado, e escrito em sette folhas de papel por mim numeradas e rubricadas com o meu sobrenome que diz Sylva, Dada e passada nesta villa de Caminha por mandado do Doutor Provedor desta Comarqua Antonio Felix Contreiras da Sylva em os doze dias do mes de Outubro de mil settecentos e satenta e sette annos, e Eu Antonio Luiz Alvares da Silva Escrivão da Camara e Almotaçaria a sobrescrevi e assignei.

(assinatura) Antonio Luis Alvares da Silva

Conferida por mim em o Livro

(assinatura) Antonio Luis Alvares da Silva

e Conego Tabaliam (assinatura) Gaspar de Freitas //

[f. 13] Aoz des dias do mes de outubro de mil setecentos satenta e sete Annos nesta Villa de Caminha e Cazas aonde esta pouzado o Doutor Antonio Felix Contreiras da Sylva Cavaleiro Professo na ordem de Christo do Desembargo da Sua Magestade que Deos guarde o Seu Provedor e Contador de Sua Real Fazenda com alsada nesta Comarca e Provedoria da muito notável villa de vianna da foz do Lima Concer vador dos Tabacos na Correição da mesma Comarca e nella e sua Provedoria Mamposteiro dos Captivos et^a. Aly por este Doutor Provedor Comigo o escrevi. Forão proguntadas as testemunhas abaixo asinadas que se nomeo ditos relates e costumes são de que se seguem de que para constar fiz este termo eu Joze Fernandes Lima escrevao da Provedoria que descreve

(assinatura) Joze Fernandez Lima

Luis Antonio Pereira Escrivão do Publico nesta villa testemunha a quem elle Doutor Provedor deferio o juramento dos Santos ivangelhos em forma de vida e prometeo de ser verdade e de sua idade pouco maior ou menor diçe ser de quarenta e nove Anos e aos costumes disse nada

Proguntado elle testemunha pelo contheudo na conta do Doutor Juis de Fora desta villa que por elle Doutor Provedor lhe foy lida e declarada dise que sabia por ser publico que os pescadores do Reyno de Galiza, tiverão duvidas com os deste reyno de Portugal sobre a pescaria do saber⁷ no Rio Minho, porém // [f. 13v] os pescadores deste reyno, sempre consenterão em que na forma do costume pescaçem os do Reyno da Galiza porem he certo que passados alguns dias inda os pescadores pescava hum porto chamado o da Canosa onde sempre pescarão em comum os pescadores de hum e outro Reyno, sucedevo levantarençe os pescadores daquelle reyno com os deste Reyno aliciados com o doaneiro de Goya lhe prenderem varios dos ditos nossos pescadores tomando lhe seus barcos e redes, Levando-os para aquelle castello do dito lugar aonde lhe fizera pagar certa quantia de dinheiro que se dezia ser sinco mil reis, se bem que ao depois forão soltos e se lhe entregarião os barcos e redes ele certo que tornandoçe huns e outros pescadores naquelle mesmo citio insultados os nossos dos daquelle reyno com pedra das

⁷ Sic.



armas, ouve entre elles contendidas e pancadas de forma que os nossos trouxerão hum dos ditos pescadores prezo ao seo barco e rede para pagamento daqueles sinco mil reis que na ocazião da prizão lhe tinhão levado, mas o mesmo Doutor Juis de Fora desta villa o mandou logo soltar e emtregar o dito barco e redes, e passados poucos dias vio elle testemunha por se achar prezente naquelle citio da Canoza que o mesmo Doutor Juis de Fora com o governador da villa da Guarda convocando pescadores velhos de hum e outro e reyno, se comprementarão em que a meos comuns por evitar discordias que // [f. 14] nos Arinhos lavados que fazia o rio dentro em si pescarias em comun repertendo o peixe que tomaçem, e que na terra firme cada hum arastaria as redes no seu reyno sem embargo de que o mesmo governador Espanhol ensistia na demarcação do rio e mais não dise e asinou com elle Doutor Provedor Eu Joze Fernandes Lemmos escrivão do Provedoria que o escrevi

(assinatura) Antonio Felix Contreiras da Silva

(assinatura) Luiz Antonio Pereira

Antonio Pedro da Cunha e Azevedo Professo na ordem de Christo morador na rua do Bau desta villa testemunha ajuramentada aos santos evangelhos em forma devida e prometeo de ser verdade e de sua Idade pouco mais ou menos disse ser de sincoenta e cinco anos e aos costumes disse nada.

Proguntado elle testemunha pelo contheudo na Carta do Doutor Juis de Fora desta villa disse que hera verdade que os pescadores do Rio Minho na terras da freguezia de Seixas do termo desta villa haverao huas discordias com os pescadores de Galiza que pescão no mesmo rio sobre o porto da pescaria, onde se pescão sabeis e esta no lemite de Portugal, e que o motivo da dita discordia fora, por se ariar o dito porto, e não poderem os pescadores portuguezes, arastar os sabeis para a margem do rio, daquelle parte, mas sim pera hua insoa chamada entre elles Arinho que esta no mesmo rio, // [f. 14v] e quererem os pescadores de Galiza tambem arastar para o mesmo Arinho, porque assim o praticavão sempre os pescadores de hua e outra naccão, no que os nossos se derão e continuarão a pescar na forma sobredita; e depois passados alguns dias indo os pescadores portuguezes pescar ao porto que fica no citio da Canoza lemite da Guarda do reyno da Galiza onde os portuguezes tem muitas terras suas, se levantarão os pescadores galegos juntos com o adoaneiro de Goyão, e tomado aos portuguezes os barcos e redes os levarão prezos para o castello do dito lugar e para haver de os soltarem e lhe emtregar seus barcos e redes lhes fizerão pagar sinco mil reis depois do que mandou o Doutor Juis de Fora desta villa vir a sua presença muitos dos pescadores portuguezes e lhes recomendou viverem com sucego alias os havia de castigar, porem tornandoçe a emcontrar no mesmo citio ensultados os pescadores portuguezes pellos pescadores galegos ouverão entre elles pancadas, e os portuguezes, lhe tomarão hum barco, e hua rede, trazendo um galego prezo a presença delle Doutor Juis de Fora que logo o mandou soltar e emtregar lhe o barco e rede reprehendendoas asperamente o que elle testemunha presenciou, não obstante requererem os ditos pescadores Portuguezes // [f. 15] que elles uzavão da posse em que sempre estiverão da dita pescaria, e finalmente tambem he verdade ajustaramçe huns e outros pescadores na prezensa delle Doutor Juis de Fora e Governador da Villa da Guarda de guardarem e observarem o antigo costume, que entre elles havia de pescar cujo costume hera o mesmo que a conta refere o que tudo sabia pelo ver prezenciar e mais não dise e asinou com elle Doutor Provedor Eu Joze Fernandes Lemos escrivão da Provedoria que o escrevi

(assinatura) Antonio Felix Contreiras da Silva

(assinatura) Antonio Pedro da Cunha de Azevedo

Manoel Carvalho Alcaide de carsereiro nesta villa testemunha a quem elle Doutor Provedor difere o juramento dos santos evangelhos em forma devida e prometeo dizer verdade e de sua idade pouco mais ou menos disse ser de sincoenta annos e ao costume dise nada.

Proguntado elle testemunha pelo contheudo na conta do Doutor Juis de Fora desta villa disse sabia por ser notorio que os pescadores do reyno de Galiza tiverão duvidas com os pescadores da freguezia de Seixas deste reyno de Portugal sobre a pescaria dos sabeis do Rio Minho, porem que de pescadores deste reyno sempre consenterião que os de Galiza pescaçem na forma // [f. 15v] do costume, e que hera lesto que passados alguns dias, indo os pescadores portuguezes pescar a hum porto chamado a Coza⁸, onde sempre pescarão em comum os pescadores deste e daquelle Reyno sucedeo levantaremçe

⁸ Sic.



os pescadores galegos contra os pescadores portuguezes associados com o adoaneiro de Goyão e prenderão varios dos ditos nosos pescadores, tomndo lhe seus barcos e redes, e os levarão para o castello do dito lugar aonde os obrigarão a pagar certa quantia de dinheiro que se dice ser sinco mil reis pouco mais ou menos e tambem foi certo que ao depois forão soltos e se lhes mandou emtregar os barcos e redes, e tornando huns e outros pescadores aquelle mesmo citio da pescaria em outro dia, forão os deste reyno insultados pellos pescadores de Galiza com pedra das armas, e ahi houve entre elles contendas e pancadas de forma que os nossos trouxerão hum dos ditos pescadores prezo e hum barco e rede para pagamento dos ditos sinco mil reis que na ocazião da prizão lhe tinhão levado, porem que o Doutor Juis de Fora, o mandara logo pôr em liberdade e emtregar lhe o barco e rede e passados poucos dias prezen- ciou elle testemunha naquelle citio da Canoza que o Doutor Juis de Fora com o governador da vila da Guarda convocando varios pescadores velhoz de hum e outro reyno, se ajuntarão e comprometerão que pescarião em comun por evitar discordias, isto he que // [f. 16] nos Arinhos lavados e pescarias huns e outros pescadores, em comun repartindo o peixe que pesçaçem, e que na terra firme cada hum, arastaria as redes para o seu reyno, e mais não disse e asino Com elle Doutor Provedor Eu Joze Fernandes Lemmos escrivão da Provedoria que descrevi.

(assinatura) Antonio Felix Contreiras da Silva

(assinatura) Manoel Carvalho Alcaide //

[f. 17v] Caminha 1778

Consulta

Parese a Junta o mesmo que o procurador da fazenda com quem se com forma feita em 16 de dezem-
bro de 1777

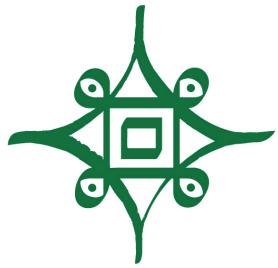
Sobre huma Conta do Juis de Fora a respeito das discordias que houverão entre os pescadores portu-
guezes, e galegos⁹

Consulta a 4 de Fevereiro de 1778.

Registada no 1º dellas de 1771 ao 259.



⁹ Em letra diferente.



CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA